



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 556/2008

"SÚMULA: Dispõe sobre o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator, e contém outras disposições."

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade a criação do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator, é um programa de apoio e atendimento ao adolescente infrator, ao qual foi aplicada medida sócio-educativa privativa de liberdade em regime de internação, no Município de Cotriguaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 3º - São objetivos do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator:

I – instituir local para atendimento jurídico-educativo e psicossocial a adolescentes autores de ato infracional, para o cumprimento de medidas sócio-educativas de internação, encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca de Cotriguaçu, bem

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

como entidades parceiras e/ou conveniadas, mediante o devido processo legal;

II – recolhimento dos adolescentes encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude como medida de internação provisória e por tempo determinado pelo Juizado de Menores, em decorrência do devido processo legal.

III – reintegração social de adolescentes, autores de atos infracionais;

IV – desenvolver na comunidade assistida noções de convivência social e respeito ao cidadão, buscando a reintegração do adolescente assistido ao seu ambiente sócio-familiar.

Art. 4º - Caberá à Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cotriguaçu o encaminhamento do adolescente que deverá ser assistido, mediante guia extraída do devido processo legal, com seus dados, registros pessoais e processuais, antecedentes e diagnóstico sócio-jurídico, visando a sua completa integração ao programa.

Art. 5º - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator poderá se estabelecer mediante convênios e parcerias técnico-pedagógicas para operacionalização dos princípios da Pedagogia Social e Humanismo.

Art. 6º - Os recursos carreados para o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator a qualquer título, bem como a renda gerada com seus próprios esforços e com trabalho metodizado do sistema, não poderão ser desviados dos objetivos, ações programáticas e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 7º - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator terá estrutura conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho disponibilizará profissionais especializados para atendimento dos adolescentes e menores internados.

Parágrafo segundo: Promover-se-á convênios com as Secretarias de Saúde e Educação municipal para o atendimento médico, psicológico, social e físico dos internados.

Parágrafo terceiro: O Município nomear ou disponibilizar para o atendimento e funcionamento do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator servidores concursados lotados em outras Secretarias.

Parágrafo quarto: Em caso de extrema necessidade pública e excepcional interesse público o Município poderá contratar por prazo determinado servidores para o atendimento e funcionamento do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator.

Art. 8º. A segurança/policiamento na parte interna e externa do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator será estipulada através de convênios firmados com os responsáveis pela Segurança Pública Estadual, para atender situações típicas e atípicas da entidade.

Art. 9º - O Município firmará convênio para acobertar as despesas decorrentes desta Lei para contratação dos cargos comissionados e do pessoal de apoio do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator, bem como para gastos com custeio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h/semana)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor Geral	01	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h/semana)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Processo Seletivo	40

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 27 dias do mês de maio de 2008.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008